



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO IX; ALHANDRA-PARAÍBA-SEGUNDA-FEIRA, 16 de outubro de 1995

N.º 057

LEI Nº 174/95, de 13 de outubro de 1995

CRIA CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARA SANEAMENTO BÁSICO E CARGOS EFETIVOS DE ENCANADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 73, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município;

FAÇO saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, Cargo em Comissão de ASSESSOR DE SANEAMENTO BÁSICO, em número de 02 (dois), de livre nomeação e exoneração, para compor o Quadro de Pessoal em CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA e a CAGEPA - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, Cargos de ENCANADOR, que serão providos mediante Concurso Público.

Art. 3º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, os Cargos de OPERADOR DE ELEVATÓRIA e OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO D'ÁGUA (ETA), em números de 04 (quatro) e 03 (três), respectivamente.

Art. 4º - O ônus para cobrir as despesas com os Cargos criados por esta Lei, correrão por conta da CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Pa



Diário Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO XX, ALHANDRA-PARAÍBA-SEGUNDA-FEIRA, 16 de outubro de 1995

N.º 057

raíba, até o limite fixado no respectivo CONVÊNIO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA, em 13 de outubro de 1995; 36º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

Antônio
ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
PREFEITO

Mavíael
MAVIAEL ABÍLIO DE GOUVEIA CARÍCIO
SEC. DE SAÚDE

Hilton
HILTON PARELHO DE SOUZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

José
JOSÉ LENIRDO B. DA SILVEIRA
SEC. DE FINANÇAS